

Artigo 23.º

Coimas

1 — Quem infringir o limite máximo fixado no artigo 3.º do presente Regulamento é sancionado com coima de € 50 a € 150.

2 — A coima prevista no artigo 14.º do presente Regulamento é de € 10 para o regime ocasional e de € 20 para o regime de cartões de residente/utente.

3 — A permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal e cujo cartão de residente/utente tenha ultrapassado o prazo de validade é punível com coima de € 30 a € 150.

4 — As infracções ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 4 do artigo 11.º deste Regulamento são punidas com coima de € 30 a € 100 diários.

5 — Incorre em infracção punível com coima de € 50 a € 150 o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido, nos termos previstos no artigo 17.º deste Regulamento.

6 — O estacionamento abusivo do parque de estacionamento previsto no artigo 18.º será punido com coima de € 100 a € 250.

7 — A utilização abusiva do parque de estacionamento prevista no artigo 20.º será punida com a coima de € 50 a € 150.

8 — A utilização indevida do cartão de residente/utente prevista no artigo 21.º do presente Regulamento será punida com coima de € 100 a € 1000.

Artigo 24.º

Remoção do veículo

1 — Em caso de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, será o veículo removido, nos termos do disposto no Código da Estrada.

2 — Em caso de permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal cujo cartão de residente/utente tenha ultrapassado o prazo de validade em mais de oito dias, será o veículo removido, nos termos do disposto no Código da Estrada.

3 — As despesas com a remoção e o depósito do veículo serão da responsabilidade do utente.

CAPÍTULO VII**Responsabilidade dos utilizadores**

Artigo 25.º

Princípio geral

O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utilizadores, nas condições constantes da legislação vigente.

Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, nomeadamente por inabilidade, incêndio, negligência ou por qualquer causa.

Artigo 26.º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar e, na falta de previsão legal, a Câmara Municipal, mediante deliberação.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais**

Artigo 27.º

Actualizações da tabela de taxas

A Câmara Municipal reserva-se o direito de rever a tabela de taxas sempre que assim se justifique.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

18 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

ANEXO

Tabela de taxas

Período diário:

Dias úteis — entre as 8 e as 20 horas; e sábados — das 8 às 13 horas — € 0,50 por cada hora ou fracção;

Todos os dias — entre as 20 e as 8 horas — € 0,30 por cada hora ou fracção, até ao limite máximo de € 1;

Sábados — das 13 às 20 horas — € 0,30 por cada hora ou fracção;

Domingos e feriados — entre as 8 e as 20 horas — € 0,30 por cada hora ou fracção.

Os primeiros trinta minutos de utilização do estacionamento são gratuitos, passando a ser pagos de acordo com esta tabela logo que ultrapasse o tempo ora estipulado, sem prejuízo da tolerância prevista no n.º 3 do artigo 7.º

Período mensal:

Para utentes:

Regime total — vinte e quatro horas por dia, durante todo o mês — € 50;

Regime parcial:

Diurno — das 8 horas e 45 minutos às 19 horas e 15 minutos, durante todo o mês — € 35;

Nocturno — das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, durante todo o mês — € 25;

Para residentes:

Regime total — vinte e quatro horas por dia, durante todo o mês — € 40;

Regime parcial:

Diurno — das 8 horas e 45 minutos às 19 horas e 15 minutos, durante todo o mês — € 25;

Nocturno — das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, durante todo o mês — € 20.

As taxas indicadas incluem o IVA à taxa legal em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)**Rectificação n.º 177/2006 — AP**

Por ter saído com inexactidão o aviso do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia da Calheta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, apêndice n.º 30, n.º 64, de 30 de Março de 2006, publica-se o presente anúncio rectificativo. Assim, no n.º 4 do artigo 18.º, onde se lê «4 — [...] reservar um número para cada 2 m de arruamento.» deve ler-se «4 — [...] reservar um número para cada 12 m de arruamento.».

17 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**Aviso n.º 2398/2006 — AP**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 29 de Junho de 2006 e sob proposta do executivo municipal de 13 de Junho de 2006, deliberou aprovar a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede, que a seguir se publica, o qual substitui o anteriormente aprovado.

A presente alteração ao quadro de pessoal terá eficácia após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.